



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se, no art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, onde couber, a seguinte modificação do § 1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 1º.....

.....

“Art. 134.....

§ 1º. As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

.....”(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A chamada “reforma trabalhista” propõe que as férias sejam fracionadas em até três períodos, observando-se um limite mínimo de quatorze dias corridos. Ainda que a fixação desse período mínimo seja correta – pois de



SF/17603.79203-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

acordo com o texto do art. 8º, 2 da Convenção nº 132, da Organização Internacional do Trabalho (internalizada pelo Decreto nº 3.197, de 5 de outubro de 1999), entendemos que essa possibilidade, contudo, constitui mais um retrocesso aos direitos do trabalhador, ao impor que os outros períodos possam ter duração curta demais para sua efetiva fruição. Assim, consideramos adequado o retorno ao limite anterior de dois períodos máximos de férias.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17603.79203-71